

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshofs (Alemanha) em 27 de janeiro de 2012 — processo penal contra Vu Thang Dang

(Processo C-39/12)

(2012/C 118/16)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshofs.

Parte no processo penal nacional

Vu Thang Dang.

Questões prejudiciais

Devem os artigos 21.º e 34.º do Regulamento (CE) n.º 810/2009 ⁽¹⁾, que regulam a emissão e a anulação de um visto uniforme, ser interpretados no sentido de que se opõem à aplicação de disposições nacionais que punem criminalmente o auxílio à imigração ilegal nos casos em que os imigrantes auxiliados dispõem efetivamente de um visto, tendo-o no entanto obtido mediante a prestação de declarações fraudulentas às autoridades competentes de outro Estado-Membro sobre a verdadeira finalidade da viagem?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Østre Landsret (Dinamarca) em 31 de janeiro de 2012 — The Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs/ Sunico ApS, M & B Holding ApS, Sunil Kumar Harwani

(Processo C-49/12)

(2012/C 118/17)

Língua do processo: dinamarquês

Órgão jurisdicional de reenvio

Østre Landsret

Partes no processo principal

Recorrente: The Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs

Recorridos: Sunico ApS, M & B Holding ApS, Sunil Kumar Harwani

Questão prejudicial

Deve o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 44/2001 ⁽¹⁾ do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, ser interpretado no sentido de que o seu âmbito de aplicação abrange uma ação na qual as autoridades de um Estado-Membro reclamam uma indemnização a sociedades e pessoas singulares residentes noutro Estado-Membro, alegando a prática de atos de associação criminosa com objetivo de fraude, na aceção do direito nacional do primeiro Estado-Membro, que consiste na participação na retenção do IVA devido ao primeiro Estado-Membro?

⁽¹⁾ JO L 12, p. 1.

Recurso interposto em 3 de fevereiro de 2012 pela European Federation of Ink and Ink Cartridge Manufacturers (EFIM) do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 24 de novembro de 2011 no processo T-296/09, European Federation of Ink and Ink Cartridge Manufacturers (EIFM)/Comissão Europeia

(Processo C-56/12 P)

(2012/C 118/18)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: European Federation of Ink and Ink Cartridge Manufacturers (EFIM) (representante: D. Ehle, advogado)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Lexmark International Technology SA

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular na íntegra o acórdão do Tribunal Geral de 24 de novembro de 2011 no processo T-296/09 e decidir, ele próprio, o litígio que está na origem deste acórdão;

— dar provimento aos pedidos formulados em primeira instância e, conseqüentemente, anular a Decisão C(2009) 4125 da Comissão, de 20 de maio de 2009, proferida num processo nos termos do artigo 82.º CE (artigo 102.º TFUE);

— condenar a Comissão e a Lexmark International Technology SA nas despesas das duas instâncias.